

PARECER DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL Nº 188/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Processo Licitatório: nº 119/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico: nº 055/2023

Contrato nº 110/2024

Ordenador de Despesa: Águeda Cleide de Souza Pereira

Paginação: Capa 01 a 90

Proprietário: HD SAT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA –
CNPJ 20.486.284/0001-85.

SOLICITADO: Parecer Final do controle interno quanto a possibilidade de Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato nº 110/2024, advindo do processo licitatório nº 119/2023, na modalidade Pregão eletrônico nº 055/2023.

DO RELATÓRIO: Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde para emitir Parecer Final, referente ao contrato nº 110/2024, advindo do processo licitatório nº 119/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 055/2023, sob objeto quanto à possibilidade de Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato epigrafado de 25%, por meio do 1º termo Aditivo, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

I-PARECER FINAL

Além disso, analisando os autos na sequência após Parecer Preliminar observou-se a presença das seguintes documentações:

- Parecer Preliminar Controle Interno nº 143/2024/SMS/Pg. 75 a 78;
- Memorando nº 493/2024/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/Procuradoria Jurídica/SMS/Pg. 79;
- Parecer Jurídico nº 323/2024/PMR/Pg. 80 a 88;
- Certidão/SMS/Pg. 89;
- Memorando nº 593/2024/Divisão de Licitação e Gestão de contratos/SMS/Pg. 90.

CONTROLADORIA INTERNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;
XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador

Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

Os Contratos da Administração Pública são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

Ocorre que a contratada HD SAT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA – CNPJ 20.486.284/0001-85, solicita a possibilidade, Reequilibrio Economico Financeiro de 25%, através do 1º termo aditivo.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

MANIFESTA-SE, portanto:

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado e seguindo orientações do parecer Jurídico nº 323/2024 e do Departamento de Contabilidade através do memorando nº 66/2024.

Assim esta Controladoria conclui parecer Favorável, acerca do Reequilibrio Economico Financeiro do Contrato 110/2024 do Processo Licitatório nº 119/2023 por modalidade Pregão Eletrônico nº 055/2023.

RECOMENDA a obrigatoriedade da publicação de toda documentação exigida pelo TCM/PA, pertinentes a este Processo de Dispensa de Licitação, no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, como determina a Legislação fiscalizadora vigente, (Instrução Normativa TCM/PA), sob o risco de notificações e sanções emitidas pelo(s) órgão(s) fiscalizadores(s) Externo - TCM/PA e Ministério Público Estadual.

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação

CONTROLADORIA INTERNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções, que as julgar pertinentes.

Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

È o parecer salvo melhor juízo.

Redenção, 19 de setembro de 2024.

Maria do Socorro Rodrigues Cardoso
Coordenadora e Controladora de Saúde Pública
Portaria 016/2006



CONTROLADORIA INTERNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE